CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 28 / 03 / 18
Javier Machado de Aguiar
1.º Secretário

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES- LÍDER DO PSD

INDICAÇÃO Nº. 36 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

EMENTA: Solicita dos diretores das escolas da rede pública Municipal de notificar relação de alunos com alto índice de faltas.

O vereador infra-assinado, apoiado nas prerrogativas proporcionadas pelo Regimento Interno da Casa, **INDICA** depois de ouvido este Augusto Plenário, que a Mesa Diretora deste Poder, solicite da Secretaria Municipal de Educação, que determine através de Decreto ou documento de igual valor determinante que os diretores de escolas da rede pública notifiquem aos pais e/ou responsáveis dos alunos que atingirem 50%(cinquenta por cento) das faltas a que têm direito para comparecerem à respectiva escola no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando justificativa das ausências do filho, além de comprometer-se a fiscalizar a sua permanência nos estudos. Outrossim a presente notificação a que alude o teor desta proposição deverão constar as medidas previstas no artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a pena estabelecida no art. 246 do Código Penal a que estarão sujeitos os pais ou responsáveis em caso de não cumprimento da obrigação

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Brasil praticamente universalizou o acesso ao ensino fundamental para a população em idade escolar, dos 7 aos 14 anos. O cumprimento dessa meta, no entanto, apenas dá início aos grandes desafios que a escola pública brasileira tem pela frente.
No elenco de males a serem enfrentados na construção de uma escola de qualidade para todos estão os da evasão e o da repetência escolar. A observação da série histórica dos dados do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Básico (SAEB) apresenta uma relação de causa e efeito entre evasão e desempenho escolar. Uma relação perversa e inversamente proporcional: quanto maior a evasão, pior o desempenho.

A constatação deste fato na escola pública brasileira e a urgente necessidade de enfrentá-lo encontra fundamentos legais na legislação vigente. Segundo a Constituição Federal e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seu Art. 6º prevê que "é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental".

Esta obrigação familiar, em muitos estados do país, é cobrada, inclusive na forma da lei, dos pais das crianças que se encontram fora da escola. A recente Lei 10.287, de 20 de setembro de 2001, acrescenta o seguinte inciso VII ao Art.12 da Lei nº 9.394:

Daí a proposta de indicação, portanto, vem somar-se à busca de soluções para o drama da evasão e do abandono escolar, responsabilizando os diretores dos estabelecimentos pela tarefa de envolver a família e as autoridades competentes numa ação que vá direto à causa do problema.

Sala das Sessões, Plenário Vereador "**BENEDITO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**", em 28 de março de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador Líder do PSD